

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 330/2008

ASSUNTO: Recuperação de quantia indevidamente recolhida aos cofres públicos.

A pessoa física, Técnico da Fazenda Estadual, em epígrafe, requer desta SEFAZ-PI a restituição do valor de R\$ 104,47 (cento e quatro reais, quarenta e sete centavos), pela razão a seguir descrita.

Aduz o postulante que exercendo funções no Posto Fiscal em Marcolândia. Foi cobrado indevidamente o imposto referente à nota fiscal nº 0000, do contribuinte XXXX, inscrição estadual nº 0000, através de DAR nº 0000, juntando prova das alegações. (docs. Anexos).

No processo consta prova material do recolhimento, bem como da restituição ao contribuinte mencionado, conforme recibo também anexo.

O Processo foi encaminhado para Unidade de Fiscalização – que se manifestou por meio do Gerente da GTRAN – Francisco Edson Marques que ratifica o acontecimento narrado pelo servidor, sendo favorável ao deferimento do pedido.

O artigo 166 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional dispõe:

Art. 166. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la (grifo nosso).

Assim, com base no artigo 166 da Lei nº 5.172/66, acima transcrito, opinamos pela devolução da quantia solicitada, **em moeda corrente**, correspondente a **57,40 (cinquenta e sete unidades fiscais de referência do Estado do Piauí e quarenta centésimos)**, vigentes na data do despacho autorizativo do Diretor da Unidade de Administração Tributária - UNATRI. (COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/03).

Encaminhe-se a GECAD para anotações de praxe.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 02 de maio de 2008.

GILBERTO RIBEIRO SOARES
AFFE mat. 003052-0

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO

Diretor UNATRI

(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO OU RESTITUIÇÃO

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 330/2008
DE QUANTIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS AO ERÁRIO
ESTADUAL Nº 87/2008

(X) EM MOEDA CORRENTE

Fica a Unidade de Gestão Financeira – UNIGEF autorizada, obedecida à tramitação normal a que estão sujeitos os processos de pagamentos nesta SEFAZ, a restituir, **em moeda corrente**, o valor correspondente a **57,40 (cinquenta e sete unidades fiscais de referência do Estado do Piauí e quarenta centésimos)**, vigentes na data abaixo ao Sr XXXX, referente à quantia indevidamente recolhida, acolhendo Parecer UNATRI/SEFAZ nº 330/2008, de 02/05/2008 e com base no artigo 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, ____/____/_____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC nº 291/03, DE 29/01/2003.)

Recebi o original
Em: ____/____/_____.

Titular/Representante Legal.